

Despacho - nº 1559492/2018
CORREGEDORIA-INVESTIGAÇÃO

Processo nº 53112.000391/2017-18
Destinatário: Corregedoria - PRESI

ASSUNTO: Julgamento

Com base no conteúdo fático-probatório, consignado no Relatório Final da Comissão de PAR (0703209), o qual foi ratificado por meio da Nota Jurídica - NJ/GCOR-DEJUR-SERIJ/SEI-1350462/2018 (1350462), constatei a seguinte irregularidade:

a) Comportamento inidôneo, da sociedade empresária **INOVAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ME**, CNPJ nº **14.156.597/0001-72**, durante sua participação no Pregão Eletrônico (PGE) nº **030/2016-DR/CE**, caracterizado pela apresentação de Certidão inválida, a qual pertencia a outro profissional (0195279, págs. 25/38), ensejando na prática de ato lesivo previsto na alínea "a", Inciso IV, do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, e conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e alíneas "a" e "b" do Subitem 10.1 do Edital do PGE nº 030/2016-DR/CE

(...)

Lei nº 12.846/2013

(...)

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...)

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(...) Grifou-se.

Lei nº 10.520/2002

(...)

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União**, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

(...) Grifou-se.

Decreto nº 5.450/2005

(...)

Art. 28 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,

não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo**, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar com a União**, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

(...) Grifou-se.

Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2016-DR/CE

(...)

10.1. Aquele que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar proposta dentro do prazo de validade, **comportar-se de modo inidôneo**, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados aos Correios:

(...)

b) Multa: no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, salvo quando a ocorrência, devidamente justificada pela licitante, restrinja à aplicação da penalidade de advertência ou a não-penalização;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF: pelo período de até 5 (cinco) anos, salvo quando a ocorrência, devidamente justificada pela licitante, recomende a aplicação de penalidades menos gravosas;

(...) Grifou-se.

Assim, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 08 de 08 de junho de 2016 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, adoto o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e a Nota Jurídica - NJ/GCOR-DEJUR-SERIJ/SEI-1350462/2018 como fundamentos deste ato para **JULGAR PELA APLICAÇÃO** das seguintes sanções à sociedade empresária INOVAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ nº 14.156.597/0001-72:

a) Multa de **1,0% (um por cento)** sobre a base de cálculo de **R\$ 154.927,35** (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), totalizando **R\$ 1.549,27** (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos);

b) **Publicação, às expensas** da sociedade empresária INOVAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ME., da decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

b.1) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b.2) Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias; e

b.3) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

c) **Impedimento de licitar e contratar com os Correios, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005; Cláusula Décima, Subitem 10.1, alíneas “b” e “c”, do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2016-DR/CE; Art. 83, Inciso III da Lei nº 13.303/2016, em conformidade com o direito administrativo sancionador do princípio

penal da retroatividade da lei mais benéfica e ao Relatório do Sistema de Cálculo da Pena (0655149).

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado das contratações pretendidas, conforme previsto na alínea “b” do edital do Pregão Eletrônico nº 030/2016-DR/CE e Art. 87, Inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo valor foi calculado abaixo:

d.1) PGE nº 030/2016-DR/CE, cujo valor global dos Lotes 01 e 02 era de **61.577,88** (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos): multa de **R\$ 6.157,79** (seis mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).

É a decisão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CARLOS ROBERTO FORTNER
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Fortner, Presidente**, em 24/05/2018, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1559492** e o código CRC **E0AAAB18**.

Referência: Processo nº
53112.000391/2017-18

Brasília - 21/05/2018

SEI nº 1559492